



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 69/2021
Belém, 12 DE ABRIL DE 2021

(Total de 12 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-5642

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

ROGER NEY LOBO TEIXEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

RAIMUNDO REIS BRITO JUNIOR - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

VALTECIR DA SILVA PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / CEDEC / EMG

QCG-AJG

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...
pág.4

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.4

DIÁRIA. pág.4

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.4

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.4

QCG-CPL

ATO DO COMANDANTE GERAL pág.5

QCG-GABCMD

PORTARIA Nº 153 DE 05 DE ABRIL DE 2021 pág.5

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

4º GBM

SEGUIMENTO E REGRESSO pág.6

SEGUIMENTO E REGRESSO pág.6

QCG-AJG

OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO pág.6

AVISO DE LICITAÇÃO. pág.6

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.7

QCG-ALMOX

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
PAGOS NO MÊS DE MARÇO POR ESTE ALMOXARIFADO
GERAL pág.7

QCG-DAL

ORDEM DE SERVIÇO pág.7

QCG-DP

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.7

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.8

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.8

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS pág.8

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS pág.8

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

AJUDA DE CUSTO pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.9

LUTO - CONCESSÃO pág.9

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL
MILITAR pág.9

LUTO - CONCESSÃO pág.9

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.9

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.9

TRÂNSITO - CONCESSÃO pág.9

ERRATA - LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO, da nota nº
30526, publicada no BG nº 47 de 09/03/2021 pág.9

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.9

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.9

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

18º GBM

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.10

QCG-SUBCMD

SOLUÇÃO DE PORTARIA nº 006/2020 - 10º GBM/REDEMÇÃO,
DE 17 DE JUNHO DE 2020 pág.10

INSTAURAÇÃO DE PORTARIA Nº 001 DE 12 DE MARÇO DE
2021 pág.10

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - MAJ QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISES TAVARES MORAES - MAJ QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - MAJ QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

JOSE RAIMUNDO LELIS POJO - TEN CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSON DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

PAULO VINICIUS DA COSTA SARQUIS - TEN CEL QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

PORTARIA Nº 06/2021 ? 1º GBS, BELÉM-PA, 22 DE MARÇO DE 2021 **pág.10**

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 25/2020 ? 1º GBS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020 **pág.11**

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 03/2020 ? 1º GBS, DE 06 DE AGOSTO DE 2020 **pág.12**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE C.D. Nº 03/2021-SUBCMDº GERAL **pág.12**

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 014/2021-SUBCMDº GERAL **pág.12**

CARLOS AUGUSTO SILVA SQUITO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - MAJ QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

OLIMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - MAJ QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695



139º ANO

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / CEDEC / EMG
QCG-AJG

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 155 DE 07 DE ABRIL DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando que a SD QBM LAURA EMANUELLA ALVES GONÇALVES DE SOUZA, solicitou seu licenciamento a pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através de requerimento, deferido conforme publicação no Boletim Geral nº 25, de 05 de fevereiro de 2021;

Considerando que a referida militar foi inspecionada e considerada APTA para fins de Licenciamento a Pedido, conforme Ata de Inspeção de Saúde publicada no Boletim Geral nº 57, de 23 de março de 2021;

Considerando o que preceitua o art. 98, Inciso V e art. 120, inciso I, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/309833 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Licenciar a Pedido das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 07 de abril de 2021, a SD QBM LAURA EMANUELLA ALVES GONÇALVES DE SOUZA, MF 5932511/1, RG 5800719, Filha de Benedito Enildo da Costa Alves e Rita de Cacia Freitas de Souza, a militar é licenciada no comportamento BOM.

Art. 2º - Determinar ao Diretor, Comandante ou Chefe imediato, que recolha a cédula de identidade da Ex-Bombeira militar e a encaminhar à Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 643872

Fonte: Diário Oficial nº 34.548, de 12 de abril de 2021 e Nota nº 31.675 - Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 159 DE 09 DE ABRIL DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10º da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e o 127, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando os termos da cópia da certidão de óbito, matrícula nº 067595 01 55 2021 4 00493 038 0185171 91, expedida pelo cartório de registro civil das pessoas naturais, do 1º SGT QBM JEFFERSON DO NASCIMENTO ANDRADE, MF: 5601886/1, em 13 de março de 2021.

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021/301992 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Excluir do serviço ativo do CBMPA o 1º SGT QBM JEFFERSON DO NASCIMENTO ANDRADE, MF: 5601886/1, a contar de 13 de março de 2021, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 13 de março de 2021.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 644190

Fonte: Diário Oficial nº 34.548, de 12 de abril de 2021 e Nota nº 31.677 - Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIA.

PORTARIA Nº. 041/DIÁRIA/CEDEC, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são

conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias aos militares: SUB TEN QBM RR HAROLDO JOSÉ ASUNÇÃO NOBRE e SGT QBM THEISSON LUIZ PINTO SOUZA, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.373,84 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Santarém-PA para o município Terra Santa PA, na Região de Integração Baixo Amazonas, com diárias do grupo B, no período de 29 março a 02 de abril de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 643921

Fonte: Diário Oficial nº 34.548, de 12 de abril de 2021 e Nota nº 31.680 - Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº. 040/DIÁRIA/CEDEC, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária aos militares: SGT QBM JOAB BARBOSA PONTES, SGT QBM WILSON PEREIRA CUNHA, CB QBM MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS e SD QBM FELIPE MARTINS REIS, 01 (uma) Diária de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 516,96 (QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Marabá-PA para o município de São Geraldo do Araguaia-PA, na Região de Integração Carajás e com diárias do grupo B, no dia 30 de março de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 643925

Fonte: Diário Oficial nº 34.548, de 12 de abril de 2021 e Nota nº 31.681 - Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº. 039/DIÁRIA/CEDEC, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias aos militares: CB QBM JARDSON ARAÚJO DA SILVA e CB QBM FRANCISCO JUNIOR PINHEIRO LÚCIO, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 759,60 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Itaituba-PA para o município de Rurópolis-PA, na Região de Integração Tapajós e com diárias do grupo B, no período de 24 a 25 de março de 2021, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 643926

Fonte: Diário Oficial nº 34.548, de 12 de abril de 2021 e Nota nº 31.683 - Ajudância Geral do CBMPA.

QCG-CPL

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 156 DE 07 DE ABRIL DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando atender as exigências da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 e Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020.



Considerando a necessidade de realização do Pregão Eletrônico nº 009/2021 do processo licitatório protocolo nº 2021/218812 do CBMPA, no tipo **menor preço por item**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE, COM FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ E REFEIÇÕES NO SISTEMA DE PREÇO POR QUILO E PRATO COMERCIAL MEDIANTE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PRÓPRIA NO QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como pregoeira encarregada a CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA, CPF 775.158.972-87.

Art. 2º - Designar como Membros da Equipe de Apoio os seguintes militares:

I - TCEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, CPF: 394.679.372-04;

II - SD BM VICTOR MORAES CABRAL LOBATO, CPF: 038.169.815-77.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor em 08 de abril de 2021, cessando seus efeitos no encerramento do processo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 31.564 - Ajudância Geral do CBMPA.

QCG-GABCMD

PORTARIA Nº 153 DE 05 DE ABRIL DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 1.052 de 23 de setembro de 2020 que dispõe sobre as Normas ou Procedimentos para os Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais a serem adotados pelo Bombeiro Militar e os organismos da Corporação nas atividades diárias e dá outras providências.

Considerando o objetivo de sistematizar o emprego administrativo e tático da Corporação para buscar um melhor conforto e mais eficiência no atendimento à população do Estado.

Considerando a necessidade da Administração em disciplinar a execução de projeto de obras das unidades bombeiro militar.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece os tipos de instalações físicas dos quartéis do CBMPA, em terrenos com forma geométrica regular.

Parágrafo Único: Os tipos de instalações são os seguintes:

I - Tipo 1: Conforme descrito no modelo tipo 1 do anexo único desta portaria;

II - Tipo 2: Conforme descrito no modelo tipo 2 do anexo único desta portaria;

III - Tipo 3: Conforme descrito no modelo tipo 3 do anexo único desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria apresenta as seguintes definições, a saber:

I-Unidade Bombeiro Militar (UBM): É a unidade que desenvolve diversas atividades de bombeiro militar e é destinada ao atendimento, diretamente à população, aos serviços de prevenção e extinção de incêndio, buscas, salvamento, resgate, formação, apoio e as demais atividades afins;

II-Fachada: Qualquer das faces de uma edificação, sendo utilizada como padrão a frente da edificação;

III-Bloco Operacional: Setor da UBM onde se localizam almoxarifados, oficinas, salas de instrução e seções operacionais.

IV-Bloco Administrativo: Setor da UBM onde se localiza as salas administrativas como Comando, Subcomando, Seções, SAT ou congêneres.

V-Bloco dos Alojamentos: Setor da UBM onde se localizam os alojamentos dos militares de serviço e de trânsito.

VI-Área verde: Área onde há predominância de vegetação.

VII-Corredor de circulação: Espaço que interliga setores de uma mesma edificação com distância considerável de afastamento.

VIII- Pátio de Formatura: Local amplo, coberto ou não, destinado para a formação de dispositivo de tropa para formaturas diárias e solenidades

Art. 3º A Unidade deve seguir um padrão único de pintura externa, utilizado pelo corpo de bombeiros militar, conforme o art. 62 do Decreto 1.052, de 23 de setembro de 2020, publicado no DOE 34.355, de 24 de setembro de 2020.

Art. 4º Na Fachada da UBM deverá conter a identificação da unidade juntamente com o brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e do referido quartel.

Art. 5º É obrigatória a existência de garagens cobertas para guarda das viaturas, assim como vagas de estacionamento para público interno e externo.

Art. 6º A setorização da UBM possuirá a seguinte estrutura: Bloco administrativo, bloco operacional, bloco dos alojamentos, pátio de formaturas, garagem e área verde.

§1º Excepcionalmente poderá ser usada como pátio de formaturas a garagem da UBM, quando área da unidade for limitada.

§2º Os blocos da UBM deverão ser separados, exceto, quando a área do terreno da unidade for reduzida não oferecendo condições para tal organização.

Art. 7º Os banheiros deverão ser separados de acordo com os postos, graduações e sexo dos militares, com localização próxima aos alojamentos, preferencialmente, separados por vestiários.

Art. 8º Obrigatoriamente deve existir área verde no interior do terreno da UBM para favorecer a drenagem, paisagismo e temperatura do local.

Art. 9º Deverá existir passarela coberta nos corredores de circulação que excedam 30 (trinta) metros.

Art. 10º O bloco administrativo alocará a sala do Comando e Subcomando da UBM bem como as seções administrativas da unidade.

Art. 11º O bloco operacional da UBM sediará as seções operacionais da unidade bem como os almoxarifados e salas de instrução.

Art. 12º Os alojamentos deverão ser divididos em: alojamento de oficiais, alojamento de subtenentes e sargentos e alojamentos de cabos e soldados.

Parágrafo Único. Os alojamentos deverão ser separados de acordo com os sexos masculino e feminino, sendo proibido o compartilhamento de alojamentos por militares de sexo distinto.

Art. 13º Os alojamentos e salas deverão possuir janelas com dimensões consideráveis para arejamento, iluminação natural e ventilação adequada.

Art. 14º Preferencialmente deverão ser utilizados materiais sustentáveis para a construção e manutenção da UBM.

Art. 15º Deverá ser instalado sistema de reaproveitamento de águas pluviais, sistema de abastecimento de VTR's de incêndio, recursos energéticos, prevendo acessibilidade dimensionados em projeto.

Art. 16º Deverá existir área de convivência para socialização dos militares e copa para o preparo de alimentos.

Art. 17º A concepção da UBM deve obedecer a lei nº 9.234, de 24 de março de 2020, em conjunto com as Instruções Técnicas do CBMPA.

Art. 18º No que concerne aos terrenos para construção de UBM's e edificações recebidas para adequações ao serviço Bombeiro Militar, deve se observar os seguintes parágrafos:

§1º Todo e qualquer estudo de viabilidade técnica para uma das situações acima deve ser elaborado por comissão de diversos setores do CBMPA, sendo obrigatória a participação da Seção de Obras.

§2º Para adequação de edificação recebida de outros órgãos ou cedidas para uso durante operações, a mesma deve ter o *layout* mínimo que garanta a operacionalidade e o conforto laboral do efetivo necessário empregado em tal edificação e deve ser avaliada por comissão técnico-operacional.

§3º Em local onde se pretenda construir uma UBM, dependendo do tipo, a edificação deve obedecer a metragem prevista no Anexo Único da presente portaria, com a projeção de todos os blocos.

Art. 19º Nos terrenos com forma geométrica irregular, os projetos dos tipos de instalações especificadas nos incisos I, II e III do Parágrafo Único do art. 1º da presente portaria devem ser adaptados aos terrenos, obedecendo as características do Anexo Único.

Parágrafo Único: Cabe ao Comandante-Geral, assessorado pelo setor responsável por obras da Corporação, a aprovação da adaptação.

Art. 20º Os anexos previstos no Parágrafo Único do art. 1º da presente portaria estarão disponibilizados para consulta no Boletim Geral da Corporação.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 643861 - IOEPA

Fonte: Diário Oficial nº 34.548 de 12 de abril de 2021 e Nota SIGA 31.654 Gabinete do Comando geral do CBMPA.

[Portaria0153_2021_GAB_CMD_DAL_ANEXO](#)

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA
4º GBM

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram no dia 25/03/2021 e regressaram no dia 28/03/2021, para o município de Alenquer-Pa à serviço da Defesa Civil do Estado, referente a NOTA DE SERVIÇO Nº 005/2021 - 4º GBM, os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
3 SGT QBM CELSO DE SOUZA SALGADO	571739 20/1	4º GBM	25/03/2021	28/03/2021	Alenquer - Pa	Nota de Serviço nº 005/2021 - Defesa Civil 4º GBM
CB QBM IRINEU DE JESUS DA SILVA	572185 68/1	4º GBM	25/03/2021	28/03/2021	Alenquer - Pa	Nota de Serviço nº 005/2021 - Defesa Civil 4º GBM

Protocolo 2021/317.946 - PAE.



Fonte Nota nº 31.341 - 4º GBM-SANTARÉM.

SEGUIMENTO E REGRESSO

Seguiram no dia 12/03/2021 e regressaram no dia 28/03/2021, para o município de Jacareacanga-Pa à serviço da Corporação, referente NOTA DE SERVIÇO Nº 029/2021 - OPERAÇÃO AMAZÔNIA VIVA - CBMPA, os militares do 4º GBM abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Local de Destino:	Motivo:
CB QBM JULIO CESAR GALUCIO DE ANDRADE	57218515/1	4º GBM	12/03/2021	28/03/2021	JACAREACANGA-PA	NOTA DE SERVIÇO nº 029/2021 - OPERAÇÃO AMAZÔNIA VIVA - CBMPA - 10ª FASE
CB QBM MARCELO VIEIRA DO NASCIMENTO	57218505/1	4º GBM	12/03/2021	28/03/2021	JACAREACANGA-PA	NOTA DE SERVIÇO nº 029/2021 - OPERAÇÃO AMAZÔNIA VIVA - CBMPA - 10ª FASE

Protocolo: 2021/259.354 - PAE.

Fonte: Nota nº 31.392 - 4º GBM - SANTARÉM.

QCG-AJG

OFÍCIO RECEBIDO - TRANSCRIÇÃO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 2833/2021/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, 29 de março de 2021.

Ao Senhor **HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.**

Av. Júlio César, 3000 - Val de Caes. 68447-000 Belém - PA

Assunto: Referência Elogiosa.

Senhor Comandante -Geral,

Reporto-me ao Ofício nº 9723/2019/CBM-GAB (10203759) anexo, do Governo do Estado de Rondônia, que consta elogio aos Bombeiros Militares do Estado do Pará, abaixo relacionados:

01 - Odival Nobre Barbosa, 2º Sargento CBMPA, inscrito no CPF 373.772.562-49.

02 - Evandro José Bastista da Silva e Silva, 3º Sargento CBMPA, inscrito no CPF 391.595.902- 20.

Nesse sendo, como forma de reconhecimento aos bons serviços prestados pelos Militares, sugiro a publicação do referido elogio (INDIVIDUAL) em Boletim dessa Instituição, com o consequente registro em seus assentamentos funcionais, destacando que mantiveram em elevada conta o nome e a reputação do Bombeiro Militar do Estado do Pará.

Por oportuno, agradeço a colaboração dessa Corporação, ao tempo que coloco a Coordenação de Gestão de Mobilizados da DFNSP à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, através do telefone (61) 2025-9955 e e-mail cmce.dfnsp@mj.gov.br.

Atenciosamente,

CARLOS RENATO MACHADO PAIM

Secretário Nacional de Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corpo de Bombeiros Militar - CBM

Ofício nº 9723/2019/CBM-GAB

Ao senhor, ANTÔNIO AGINALDO DE OLIVEIRA

Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo I.

CEP: 70.064-900 - Brasília/DF.

Assunto: ELOGIO BM FORÇA NACIONAL.

Senhor Diretor,

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia vem agradecer a esta Secretaria de Segurança Pública a atenção ímpar que V. S.ª tem dispensado a nossa corporação e ao Estado de Rondônia face às atividades desenvolvidas no nosso Estado por ocasião do Decreto Presidencial de Garantia da Lei e da Ordem na região Amazônica onde se instalou a sala de situação, cujo objetivo de suporte operacional à OPERAÇÃO Verde Brasil, para fazer frente aos combates a incêndios florestais com participação de diversos órgãos compromissados dentro de suas competências em defesa nosso patrimônio natural, a fauna e a flora, do nosso país, o comando, conforme previsão desse comandante na Lei 2.204, de 18 de dezembro de 2009, com base no DECRETO nº 13.452, de 15 de fevereiro de 2008, combinado com o inciso III do parágrafo único do artigo 85 e ainda com o § 5º do artigo 87, tudo do DECRETO 13.255, de 12 de novembro de 2007, venho respeitosamente requerer a V.S.ª, que seja consignado nos assentamentos dos militares

abaixo relacionados como reconhecimento, seguinte elogio:

Elogio os militares abaixo relacionados por terem no período da vigência do Decreto Presidencial de Garantia da Lei e da Ordem – GLO, atuado na operação VERDE BRASIL, pela maneira como se conduziram na execução de diversas atividades operacionais e administrativas desenvolvidas no campo e na sala de situação, que apesar das dificuldades encontradas e das limitações, não mediram esforços para bem cumprirem as missões a eles atribuídas, realizando-as de maneira impecável e com a devida competência de profissionais que são, mostrando serem de uma formação ética e ponderada, muitas das vezes levando-se ao extremo seus limites, fazendo-se merecedores dessa referência elogiosa. Desejamos que continuem trilhando este caminho, conquistando todo o êxito e sucesso em suas carreiras bombeiros militares e que Deus continue abençoando suas vidas juntamente com suas digníssimas famílias. A esses militares nosso reconhecimento e que sirvam de exemplo a seus pares e subordinados. COLETIVO

2º SGT BM ODIVAL NOBRE BARBOSA 373.772.562-49

3º SGT BM EVANDRO JOSÉ BATISTA DA SILVA E SILVA 391.595.902-20

Protocolo: 2021/352.899 - PAE.

Fonte: Nota nº 31.566 - Ajudância Geral do CBMPA.

AVISO DE LICITAÇÃO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021-FISP

O Fundo de Investimento de Segurança Pública, através de seu Presidente, comunica que fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, conforme abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços para execução de obra de CONSTRUÇÃO DO POSTO AVANÇADO DO CBMPA DE ALTER DO CHÃO.

DATA DA ABERTURA: 28/04/2021.

HORA DA ABERTURA: 09h30

LOCAL: Comando Geral do Corpo de Bombeiros, sito Avenida Júlio César, nº 3000, Bairro Val-de-Cans, Belém/PA, CEP: 66.615-055.

VISITA TÉCNICA: 16/04/2021, 09h às 12h, Rua Lauro Sodré, entre Trav. Antônio Alves e Trav. Do Mastiris, ao lado do Hotel Mirante da Ilha, no município de Santarém, Estado do Pará.

OBS:As empresas que realizaram visita no dia 10/03/2021, estão isenta de nova visita técnica.

OBS: O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.compraspara.pa.gov.br.

CONTATOS: (91) 3184-2529 / 3225-1012.

Belém/PA, 09 de abril de 2021.

Presidente da CPL/FISP

Protocolo: 644078

Fonte: Diário Oficial nº 34.548, de 12 de abril de 2021 e Nota nº 31.684 – Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 571 DE 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO do processo no 2021/235301.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os arts. 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição Estadual de 1989; arts. 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “a”, da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c com o art. 93, parágrafo único, da Lei nº 4.491/1973 c/c o art. 1º, anexo único da Lei nº 7.807/2014; arts. 1º, 2º, 4º e 6º, da Lei nº 5.320/1986 c/c art.94, §2º da Lei Complementar nº 039/2002, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 044/2003; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º, §2º, da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº. 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “b”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986; art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, c/c §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018; o **Coronel QGBM RG 1736325 CARLOS ALBERTO SARMANHO DA COSTA**, mat. nº 5267668/1, pertencente ao efetivo da diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/BM + 20%	5.825,21
Adicional pelo exercício do cargo comissionado da função de Chefe do Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas (DAS.04) – 60%	2.206,54
Gratificação de Habilitação Militar - 50%	2.912,61
Gratificação de Localidade Especial - 20%	1.165,04
Indenização de Tropa - 10%	582,52
Gratificação de Risco de Vida - 100%	5.825,21
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.747,56
Representação por Graduação - 60%	3.495,13
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	7.127,95
Adicional de Inatividade - 35%	10.810,72
Subtotal	41.698,49
Redutor Constitucional	6.236,27



Total de Proventos	35.462,22
--------------------	-----------

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2021.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 643445 - IOEPA.

Fonte: Diário Oficial nº 34.546, de 09 de abril de 2021e Nota nº 31.713 - Ajudância Geral do CBMPA.

QCG-ALMOX

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PAGOS NO MÊS DE MARÇO
POR ESTE ALMOXARIFADO GERAL

ORDEM	LOCAL	MATERIAL	RP	DATA	QUANT.	ORIGEM DA COMPRA
01	DP - QCG	NOBREAK 1200 VA	35918, 35921, 35927	01/032/2021- MAJ QOBM MATOSO	03	FISP
02	SUB CMDO-QCG	NOBREAK 1200 VA	35915	02/03/2021- CB BM CASTRO	01	FISP
03	CEDEC	RALLY MOUNTING KIT	37699	03/03/2021- MAJ QOBM LUI ALFREDO	01	CBMPA
04	CEDEC	RALLY MIC POD HUB	37698	03/03/2021- MAJ QOBM LUI ALFREDO	01	CBMPA
05	CEDEC	RALLY MIC POD	37701, 37700	03/03/2021- MAJ QOBM LUI ALFREDO	02	CBMPA
06	CEDEC	KIT RALLY	37704	03/03/2021- MAJ QOBM LUI ALFREDO	01	CBMPA
07	1°GPA - PARAGOMINAS	EPR COMPLETO C/ 02 MASCARA CARONA	36595, 37194	05/03/2021- 1°SGT HELIO RUI	02	SENASP
08	4°GBM- SANTAREM	MOCHILA COSTAL	37645, 37637	ST BM RR NOBRE- 05/03/2021	02	CBMPA
09	4°GBM- SANTAREM	BC950 CONFERENCE CAM	37678	ST BM RR NOBRE- 05/03/2021	01	CBMPA
10	4°GBM- SANTAREM	CAPACETE DE SALVAMENTO VERMELHO	S/RP	ST BM RR NOBRE- 05/03/2021	03	CBMPA
11	4°GBM- SANTAREM	CAPACETE DE SALVAMENTO BRANCO	S/RP	ST BM RR NOBRE- 05/03/2021	01	CBMPA
12	28°GBM- SÃO MIGUEL	BC950 CONFERENTE CAM	37692	27/01/2021- SD BM PASTANA	01	CBMPA
13	1°GBM - CREMAÇÃO	ROUPA DE APROXIMAÇÃO (CALÇA E CAPA)	S/RP	10/03/2021- TEN. QOBM NUNES	08	CBMPA
14	28°GBM- SÃO MIGUEL	ROUPA DE APROXIMAÇÃO (CALÇA E CAPA)	S/RP	10/03/2021- CAP QOBM ADRIANO	14	CBMPA
15	28°GBM- SÃO MIGUEL	COTURNO PARA COMBATE A INCENDIO (PAR)	S/RP	10/03/2021- CAP QOBM ADRIANO	14	CBMPA
16	23°GBM- PARAUPEBAS	SISTEMA ARTIFICIAL DE ALTA DIREÇÃO E ALTURA(TRIPE)	37665	10/03/2021- TEN. QOBM EMILIO	01	CBMPA
17	DAL / REFRIGERAÇÃO	NOBREAK SMS STATION 1200 VA	35925	08/03/2021- CB BM EVANGELISTA	01	SEGUP
18	1°GBM - CREMAÇÃO	COTURNO PARA COMBATE A INCENDIO (PAR)	S/RP	11/03/2021- ST BM RR DUTRA	08	CBMPA
19	15°GBM- ABAETETUBA	ROUPA DE APROXIMAÇÃO (CALÇA E CAPA)	S/RP	11/03/2021- SGT BM ROMILDO	15	CBMPA
20	15°GBM- ABAETETUBA	COTURNO PARA COMBATE A INCENDIO (PAR)	S/RP	11/03/2021- SGT BM ROMILDO	15	CBMPA
21	3° GBM- ANANINDEUA	ROUPA DE APROXIMAÇÃO (CALÇA E CAPA)	S/RP	11/03/2021- TEN. QOBM PIQUET	08	CBMPA
22	3° GBM- ANANINDEUA	COTURNO PARA COMBATE A INCENDIO (PAR)	S/RP	11/03/2021- TEN. QOBM PIQUET	08	CBMPA
23	19°GBM- CAPANEMA	ROUPA DE APROXIMAÇÃO (CALÇA E CAPA)	S/RP	11/03/2021- SD BM NOE	15	CBMPA
24	19°GBM- CAPANEMA	COTURNO PARA COMBATE A INCENDIO (PAR)	S/RP	11/03/2021- SD BM NOE	15	CBMPA
25	AJUDANCIA GERAL / 30°GBM	ROUPA DE APROXIMAÇÃO (CALÇA E CAPA)	S/RP	12/03/2021- 1°SGT BM EMERSON	05	CBMPA
26	AJUDANCIA GERAL / 30°GBM	COTURNO PARA COMBATE A INCENDIO (PAR)	S/RP	12/03/2021- 1°SGT BM EMERSON	05	CBMPA
27	1°GBS / MIRAMAR	SISTEMA ARTIFICIAL DE ALTA DIREÇÃO E ALTURA(TRIPE)	37665	12/03/2021- 1° BM SGT DURANS	01	CBMPA
28	ABM / MARITUBA	ROUPA DE APROXIMAÇÃO (CALÇA E CAPA)	S/RP	12/03/2021- CB BM MORAES	06	CBMPA
29	ABM / MARITUBA	COTURNO PARA COMBATE A INCENDIO (PAR)	S/RP	12/03/2021- CB BM MORAES	06	CBMPA
30	ABM / MARITUBA	LUVAS PARA COMBATE A INCENDIO (PAR)	S/RP	12/03/2021- CB BM MORAES	06	CBMPA
31	AJUDANCIA GERAL / 30°GBM	LUVAS PARA COMBATE A INCENDIO (PAR)	S/RP	12/03/2021- 1°SGT BM EMERSON	05	CBMPA
32	14° GBM - TAILÂNDIA	ROUPA DE APROXIMAÇÃO (CALÇA E CAPA)	S/RP	15/03/2021- SGT BM ROBSON	15	CBMPA
33	14° GBM - TAILÂNDIA	COTURNO PARA COMBATE A INCENDIO (PAR)	S/RP	15/03/2021- SGT BM ROBSON	15	CBMPA
34	14° GBM - TAILÂNDIA	LUVAS PARA COMBATE A INCENDIO (PAR)	S/RP	15/03/2021- SGT BM ROBSON	15	CBMPA
35	23° GBM - PARAUPEBAS	ROUPA DE APROXIMAÇÃO (CALÇA E CAPA)	S/RP	15/03/2021- TENENTE QOBM MOREIRA	15	CBMPA
36	23° GBM - PARAUPEBAS	COTURNO PARA COMBATE A INCENDIO (PAR)	S/RP	15/03/2021- TENENTE QOBM MOREIRA	15	CBMPA
37	23° GBM - PARAUPEBAS	LUVAS PARA COMBATE A INCENDIO (PAR)	S/RP	15/03/2021- TENENTE QOBM MOREIRA	15	CBMPA
38	AJUDANCIA GERAL / 30°GBM	ROUPA DE APROXIMAÇÃO (CALÇA E CAPA)	S/RP	15/03/2021- CB ARIMATEIA	01	CBMPA
39	AJUDANCIA GERAL / 30°GBM	COTURNO PARA COMBATE A INCENDIO (PAR)	S/RP	15/03/2021- CB ARIMATEIA	01	CBMPA
40	AJUDANCIA GERAL / 30°GBM	LUVAS PARA COMBATE A INCENDIO (PAR)	S/RP	15/03/2021- CB ARIMATEIA	01	CBMPA

41	1°GBS- MIRAMAR	ROUPA DE APROXIMAÇÃO (CALÇA E CAPA)	S/RP	12/03/2021- CB BM SHANTO	01	CBMPA
42	1°GBS- MIRAMAR	COTURNO PARA COMBATE A INCENDIO (PAR)	S/RP	12/03/2021- CB BM SHANTO	01	CBMPA
43	25°GBM- MARITUBA	ROUPA DE APROXIMAÇÃO (CALÇA E CAPA)	S/RP	12/03/2021- CAP QOBM LENILSON	05	CBMPA
44	25°GBM- MARITUBA	COTURNO PARA COMBATE A INCENDIO (PAR)	S/RP	12/03/2021- CAP QOBM LENILSON	05	CBMPA
45	25°GBM- MARITUBA	LUVAS PARA COMBATE A INCENDIO (PAR)	S/RP	12/03/2021- CAP QOBM LENILSON	05	CBMPA
46	COMANDO OPERACIONAL - COP	ROUPA DE APROXIMAÇÃO (CALÇA E CAPA)	S/RP	12/03/2021- CB BM FERREIRA	05	CBMPA
47	COMANDO OPERACIONAL - COP	COTURNO PARA COMBATE A INCENDIO (PAR)	S/RP	12/03/2021- CB BM FERREIRA	05	CBMPA
48	20°GBM-MOSQUEIRO	EPR COMPLETO COM MASCARA CARONA	37183	16/03/2021- CB BM ALBERTO	01	CBM-PA
49	7°GBM-ITAITUBA	CONES DE SINALIZAÇÃO	S/RP	16/03/2021- TEN BM GABRIEL	12	CBMPA
50	7°GBM-ITAITUBA	LANTERNA DE DESASTRE	S/RP	16/03/2021- TEN BM GABRIEL	01	CBMPA
51	7°GBM-ITAITUBA	MANGUEIRA 1 1/2	S/RP	16/03/2021- TEN BM GABRIEL	04	CBMPA
52	7°GBM-ITAITUBA	ROUPA DE ENCHENTE	S/RP	16/03/2021- TEN BM GABRIEL	01	CBMPA
53	7°GBM-ITAITUBA	MANGUEIRA 2 1/2	S/RP	16/03/2021- TEN BM GABRIEL	02	CBMPA
54	7°GBM-ITAITUBA	NOBREAK SMS STATION II 1200VA	35912	16/03/2021- TEN BM GABRIEL	01	CBMPA
56	22°GBM - CAMETÁ	CAPACETE VERMELHO	S/RP	10/03/2021- SGT PAIVA	02	CBMPA
57	22°GBM - CAMETÁ	CAPACETE BRANCO	S/RP	10/03/2021- SGT PAIVA	01	CBMPA
58	9°GBM- ALTAMIRA	CAPACETE VERMELHO	S/RP	08/03/2021- TEN. SAMUEL	03	CBMPA
59	9°GBM- ALTAMIRA	CAPACETE BRANCO	S/RP	08/03/2021- TEN. SAMUEL	01	CBMPA

ELILDO ANDRADE FERREIRA – MAJ QOBM

Chefe do Almojarifado Geral do CBMPA.

Fonte: Nota nº 31.522 - Almojarifado Geral do CBMPA.

QCG-DAL

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 010/2021 - DAL/Obras, referente ao deslocamento de 03(três) militares ao município de Marabá para realizar acompanhamento de manutenção predial e levantamento dos serviços no 5º GBM.

Protocolo nº 2021/297.718 – PAE

Fonte: Nota nº 31.496 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

QCG-DP

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **1º SGT QBM VALDOMICIO SANTIAGO DA SILVA**, RG: 2006258, CPF: 365.202.762-00, MF: 5422310/1, nascido no dia 12 de setembro de 1970, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, somando até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS E 25 (VINTE E CINCO) DIAS, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ). Consta no assentamento do requerente a seguinte averbação: 10 (DEZ) MESES E 10 (DEZ) DIAS de serviços prestados ao Ministério do Exército, publicada no Boletim Geral nº 154 de 25 de agosto de 1997, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém/PA, 26 de março de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA – CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 11.234 e Nota nº 31.267 – Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **2º SGT QBM JOAQUIM DE BARROS RODRIGUES**, RG: 1803237, CPF: 319.221.472-49, MF: 5402166/1, nascido no dia 06 de janeiro de 1969, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de agosto de 1992, conforme Portaria nº 042 de 17 de agosto de 1992, publicada no Boletim Geral nº 0148 de 18 de agosto de 1992, somando até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 07 (SETE) MESES E 25 (VINTE E CINCO) DIAS, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 1ª (primeira) Licença especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 01/08/1992 a 01/08/2002, publicada no Boletim Geral nº 58 de 27 de março de 2019; 2- 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Visconde de Souza Franco - Belém/PA, publicada no Boletim Geral nº 69 de 11 de abril de 2019; 3- 01 (UM) ANO, 08 (OITO) MESES E 06 (SEIS) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro



Social-INSS, publicada no Boletim Geral nº 81 de 30 de abril de 2019; 4- Férias não gozada referente ao ano trabalhado em 1992, publicada no Boletim Geral nº 86 de 08 de maio de 2019; 5- 2ª (segunda) Licença especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 01/08/2002 a 01/08/2012, publicada no Boletim Geral nº 94 de 20 de maio de 2019. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém/PA, 26 de março de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 11.155 e Nota nº 31.268 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **SUBTENENTE QBM SEBASTIÃO SOUZA SACRAMENTO**, RG: 1842231, CPF: 245.721.952-34, MF: 5422116/1, nascido no dia 04 de fevereiro de 1968, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, somando até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS E 25 (VINTE E CINCO) DIAS, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO PARÁ). Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 10 (DEZ) MESES E 14 (QUATORZE) DIAS de serviços prestados ao Ministério do Exército, publicada no Boletim Geral nº 82 de 08 de maio de 1998; 2- Férias não gozada referente ao ano trabalhado em 1999, publicada no Boletim Geral nº 193 de 20 de outubro de 2020; 3-Desaverbação de Licença Especial não gozada, publicada no Boletim Geral nº 49 de 11 de março de 2021, referente a licença especial averbada, conforme Boletim Geral nº 32 de 14 de fevereiro de 2020, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém/PA, 26 de março de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 11.194 e Nota nº 31.270 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, fica AVERBADO o tempo de serviço prestado ao Município/Estado/Federação, para fins de Reserva Remunerada, conforme certidão de Tempo de Serviço apresentada pelo militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
1 SGT QBM-COND JOSE DE ARAUJO SILVA	5421802/1	08/05/1992	05/10/1992	148	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 11.065 e Nota nº 31.368 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, fica AVERBADO o tempo de serviço prestado ao Município/Estado/Federação, para fins de Reserva Remunerada, conforme certidão de Tempo de Serviço apresentada pelo militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
2 SGT QBM JOEL CHAGAS DE ARAUJO	5399270/1	01/06/1988	30/06/1992	1490	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 11.087 e Nota nº 31.390- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, fica AVERBADO o tempo de serviço prestado ao Município/Estado/Federação, para fins de Reserva Remunerada, conforme certidão de Tempo de Serviço apresentada pelo militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
2 SGT QBM FLÁVIO MICHEL FERNANDES BATISTA	5486904/1	23/12/1991	28/02/1993	433	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;

2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 11.333 e Nota nº 31.395 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 SGT QBM CARLOS ALBERTO ALVES TEIXEIRA	5122490/1	26º GBM	2020	JAN	MAI	01/05/2021	30/05/2021	Interesse Próprio

Fonte: Requerimento nº 11.283 e Nota nº 31.536 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
CAP QOBM ADRIANO GONCALVES DE SOUZA	57216360/1	28º GBM	051 DE 15MAR2021	QCG-DAL	2 Saldos

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP para providências;

Fonte: Requerimento nº 11.334 e Nota nº 31.563 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
MAJ QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA	5823846/1	1º GPA	2020	JUL	MAI	01/05/2021	30/05/2021	Interesse Próprio

Fonte: Requerimento nº 10.862 e Nota nº 31.573 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA	5749034/1	QCG-EMG-BM6	2020	NOV	DEZ	01/12/2021	30/12/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 11.036 e Nota nº 31.583 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM TADEU DOS SANTOS SAMPAIO	5932366/1	28º GBM	2020	MAI	NOV	01/11/2021	30/11/2021	Interesse próprio

Fonte: Requerimento nº 10.960 e Nota nº 31.586 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
CB QBM NELSON JORGE OSORIO LUCAS JUNIOR	57173446/1	3º GBM	NELSON JORGE OSÓRIO LUCAS	PAI	27/03/2021	03/04/2021	04/04/2021

DESPACHO:

- 1. Deferido
- 2. Ao comandante do Militar para informação e controle
- 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 11.444 e Nota nº 31.597 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO POLICIAL MILITAR

De acordo com o que preceitua o Art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº 5.022/1982 c/c com o Art. 1º, Inciso III do Decreto Lei nº 2.940/1983 e a Portaria Nº 373 de 03/05/2019, publicada no BG nº 99 de 27/05/2019.

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	BG da Ata ou Aproveitamento do Curso:	Porcentagem Antiga:	Porcentagem Nova:
3 SGT QBM RAIMUNDO DILCINEI LIMA DE BRITO	5826969/1	Pós graduação em Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico	061 DE 29MAR2021	20%	30%

DESPACHO:

- 1. Deferido;
 - 2. A SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 9.666 e Nota nº 31.598 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM CASSIO DIEGO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA	54185203/1	DST	LUIZ AFONSO SANTOS DA SILVA	PAI	17/03/2021	24/03/2021	25/03/2021

DESPACHO:

- 1. Deferido
 - 2. Ao comandante do Militar para informação e controle
 - 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se
- Fonte: Requerimento nº 11.171 e Nota nº 31.599 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe a Lei Federal Nº 13.717, de 24/09/2018:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
CB QBM CARLOS AUGUSTO DE LIMA SANTOS	57173423/1	24/03/2021	12/04/2021	CARLOS AUGUSTO MAGALHÃES SANTOS

DESPACHO:

- 1. Ao Cmt do Militar para conhecimento e controle.
- Fonte: Requerimento nº 11.344 e Nota nº 31.610 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se no 2º GBM - Castanhal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM WELINTON SEABRA PRADO	57217906/1	2º GBM	Por término de Licença	29/03/2021

Protocolo: 2021/344.368 - PAE.

Fonte: Nota nº 31.611 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao militar abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
CAP QOBM EDILSON MARQUES MAUES	5422540/1	31/03/2021	04/04/2021	5	6º GBM	29º GBM

Protocolo: 2021/343183 - PAE.

Fonte: Nota nº 31.616 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO, DA NOTA Nº 30526, PUBLICADA NO BG Nº 47 DE 09/03/2021

LICENÇA MATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de Licença Maternidade, conforme dispõe os Art 1º; 2º e 3º da Lei Federal 13.109/2015:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Situação:
CB QBM MARINA VILHENA DE LIMA	57194069/2	08/01/2021	07/05/2021	Pronto

Fonte: Requerimento nº 10397 - 2021; Nota nº 30526 - 2021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Concessão de Licença Maternidade, conforme dispõe o Art. 3º da Lei Ordinária nº 8.974 de 13 de Janeiro de 2020:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Situação:
CB QBM MARINA VILHENA DE LIMA	57194069/2	08/01/2021	06/07/2021	Pronto

Fonte: Requerimento nº 10.397 e Nota nº 30.526 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Ajudância Geral o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM DARIL DA SILVA E SILVA	57220179/1	QCG-SUBCMD	Por Término de Licença Especial	25/03/2021

Protocolo: 2021/326.484 - PAE.

Fonte: Nota nº 31.620 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe a Lei Federal Nº 13.717, de 24/09/2018:

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
MAJ QOBM THARLLYS ADAM ALMEIDA RIBEIRO	57190108/1	19/03/2021	07/04/2021	GABRIEL ADAM ALVES RIBEIRO

DESPACHO:

- 1. Deferido
 - 2. Ao comandante do Militar para informação e controle
 - 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se
- Fonte: Requerimento nº 11.545 e Nota nº 31.629 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

18º GBM

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 02/2021 - SIND - 18º GBM Salvaterra-PA, 08 de Abril de 2021.

O Comandante do 18º GBM, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 37, 25 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam, em tese, sobre um empréstimo feito pela SRA. NAGILA DOS SANTOS CORRÊA ao **ST BM MARCELO GOMES DA SILVA** MF 5602637, no dia 10 de novembro de 2020, a ser pago em 12 de dezembro de 2020, e que, até a presente data, apenas parte do valor foi ressarcido a declarante, conforme Termo de Declaração anexo.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o(a) **ST BM WALMIR RODRIGUES DE ALMEIDA** MF: 5427932, como encarregado(a) da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações:

Termo de declaração da senhora NAGILA DOS SANTOS CORRÊA;

Art. 2º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO DE ANDRADE CUNHA – MAJ QOBM
Comandante do 18º GBM - SALVATERRA
Fonte: Nota nº 31.565 - 18 GBM/SALVATERRA

QCG-SUBCMD

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 006/2020 - 10º GBM/REDEÇÃO, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Analisando os autos do processo administrativo disciplinar simplificado instaurado pela portaria nº 006/2020 - 10º GBM, 17 de junho de 2020 cujo presidente foi o **ASP QOBM RAFAEL MOTA RIBEIRO** que teve o intuito de apurar conduta do **CB CLEONIVALDO GOMES VENTURA**, MF: 57218239-1 e CPF: 689.437.682-49, FALTOU O SERVIÇO O QUAL ESTAVA DEVIDAMENTE ESCALADO no dia 09/05/2020 e foi considerado como ausente no dia 11 de maio 2020, causando com isso sérios transtornos ao bom andamento do serviço Bombeiro Militar. Infringindo o acusado “em tese”, o Art. 17. Inciso X, XVI, XVII, XXIV, Art. 18 Incisos VII, VIII, IX, XI e Art. 37 Incisos L, LVIII, LX da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA).

RESOLVO:

1) Concorde com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, onde pelas provas presentes nos autos não há indícios de crime militar ou comum. No entanto, fica comprovado nos autos a transgressão da disciplina bombeiro militar, por parte do **CB CLEONIVALDO GOMES VENTURA**, MF: 57218239-1 e CPF: 689.437.682-49, pois o mesmo causou sérios transtornos a administração do 10º GBM, bem como prejudicou o bom andamento do serviço bombeiro militar.

2) Punir com 14 (quatorze) dias de suspensão o **CB BM CLEONIVALDO GOMES VENTURA**, MF 57218239-1, por ter cometido transgressão disciplinar de natureza GRAVE, tendo seus agravantes previstos no Art. 36, Incisos I, III, V e VIII. Devendo o mesmo ter seu comportamento atualizado para o “MAU”, uma vez que obteve no período de um ano três punições equivalentes a suspensão.

3) Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS, remeter os autos do PADS ao Ilmo. Sr. **CEL QOBM Alexandre Costa** – Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento e publicação em Boletim Geral da presente solução.

4) Arquivar os autos do PADS na Secretaria do Subcomando do 10º GBM com a presente solução.

Redenção-PA, 16 de fevereiro de 2021.

CHARLES DE PAIVA CATUABA – MAJ QOBM
Comandante do 10º GBM
Protocolo nº 2020/295.775 – PAE.
Fonte: Nota nº 31.302 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

INSTAURAÇÃO DE PORTARIA Nº 001 DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 119 e art. 120, incisos III e IV da Lei Estadual nº 9.161/2021, c/c art. 1º, inciso IV do Decreto nº 1.950, de 28 de dezembro de 2017);

Considerando os fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do **3º SGT BM FLAVIO REINALDO DA SILVA VASCONCELOS**, MF: 54185180/1, o qual, conforme documentações acostadas a esta portaria, estaria acumulando de forma ilegal cargos Públicos (Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Professor junto a Secretária de Estado de Educação- SEDUC-PA), tendo tomando posse no referido cargo dia 26 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração do **CONSELHO DE DISCIPLINA** para apurar a conduta do **3º SGT BM FLAVIO REINALDO DA SILVA VASCONCELOS**, pois há indícios de indignidade ou incompatibilidade para com o cargo, afetando substancialmente os preceitos da ética, da honra pessoal, do pundonor e o decoro da classe militar, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos I, III, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XII, XIII XV, XVII; art. 18, incisos V, VII, VIII, XVIII, XI e XXXVII; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XXIII, CXVII , §1º e 2º c/c art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal; art. 041, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’ e parágrafo único da Constituição do Estado do Pará; art. 28 da lei 5.251, de 31 de julho de 1985; inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de julho de 1992. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 132, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Art. 2º. Constituir a Comissão do Conselho de Disciplina composta pelos oficiais: **MAJ QOBM CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA,,** MF: 57175161/2, como **Presidente**; **CAP QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS**, MF: 54184963/1, como **relator**, e o **1º TEN QOABM LUEDSON DE SOUZA ARAUJO**, MF: 5623707/1, como **escrivão**.

Art. 3º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 4º. O Presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, e observar os ritos processuais previstos na Lei Estadual nº 9.161/2021.

Art. 5º. Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com o art. 129 da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA
Protocolo nº 2020/231.460 – PAE.
Fonte: Nota nº 31.370 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PORTARIA Nº 06/2021 ? 1º GBS, BELÉM-PA, 22 DE MARÇO DE 2021

Anexo: 01(uma) folha de despacho,01(uma) cópia autêntica nº 08, 01(uma) cópia do livro de parte nº 70 do Oficial de área, 01(um) Boletim de ocorrência Policial nº 00006/2021.101864-0, 01(um) termo circunstanciado de ocorrência nº 00006/2021.100206-8

A Comandante do 1º Grupamento de Busca e Salvamento, no uso de suas atribuições legais e tendo tomado conhecimento dos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do **CB BM Jairo Negreiros Souza**, MF: 57173377/1, o qual após uma denúncia para 2º seção do CBMPA informando que o mesmo se encontrava bebendo fardado em um bar no conjunto império amazônico, sendo posteriormente lavrado um TCO na delegacia da Marambaia, conforme documentação em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis responsabilidades dos envolvidos

Art. 2º - Nomear o **2º SGT BM Edson Maia dos Santos**, como Encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

em conformidade com a legislação vigente;

Publique-se em Boletim interno, registre-se e cumpra-se.

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO – TCEL QOBM
Comandante do 1º Grupamento de Busca e Salvamento do CBMPA.
Protocolo nº 2020/320.972 – PAE.
Fonte: Nota nº 31.567 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 25/2020 ? 1º GBS, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Analisando os autos do PADS procedida por determinação do Comando deste Grupamento, através da **Portaria nº 25/2020 - 1º GBS** de 29 de dezembro de 2020, cujo encarregado foi o **1º SGT BM Jocyvaldo Ulisses Souza Durans**, que versam sobre o possível extravio de 01(um) Colete balístico da Força nacional de Marca Imbra Modelo EP 124/02ª, Lote 746621 com número de série 2320744 o qual estava em posse do **SD BM Felipe Lemos** e estava cautelado na 2ª Seção do CBMPA em nome do **1º SGT BM Antônio Carlos Sena Batista MF: 5452554-1**, o qual veio ser apreendido em posse do referido soldado e foi verificado que o mesmo estava aproximadamente há 1 ano e meio extraviado e sem que ocorresse a devolução na 2ª seção do CBMPA.

Antes de aplicar a sanção imposta convém comentar a respeito, levando em consideração o caso concreto, como regra, a norma de caráter punitivo vige para o futuro; contudo, a Constituição da República prevê uma exceção, permitindo que norma sancionadora retroaja quando for para beneficiar o administrado (artigo 5º, inciso XL da CR/88).

Nesse contexto, inclui-se como dever de a administração pública rever a dosimetria da sanção imposta, observando a legislação mais benéfica, porquanto o princípio da retroatividade da lei mais benéfica deve também alcançar as leis que disciplinam o processo administrativo. Foi nesse sentido a decisão do STJ no início de 2018 no RMS 37.031-SP, julgado em 8/2/18.

Na oportunidade, ao reformar decisão proferida pelo TJ/SP, o STJ reconheceu a aplicabilidade do princípio constitucional da retroatividade da lei penal mais benéfica também ao Direito Administrativo Sancionador.

A interpretação adotada pela Corte Superior nada mais é do que um reflexo lógico da garantia constitucional estampada no inciso XL do art. 5º da Constituição da República, de modo que a retroatividade da lei mais benéfica é um princípio constitucional implícito que vale para todo o exercício do jus puniendi estatal, aí incluído os procedimentos administrativos

Note-se, a esse respeito, o voto-vista proferido pelo ministro Carlos Ayres Britto no julgamento do RE 600.817, por meio do qual assevera que "em sede de interpretação do encarecido comando que se lê no inciso XL do seu art. 5º, a Constituição não se refere à lei penal como um todo unitário de normas jurídicas, mas se reporta, isto sim, a cada norma que se veicule embutido em qualquer diploma legal" (STF. RE 600817, relator min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJe 30/10/14).

A Constituição da República conclama, assim, a retroatividade de qualquer situação jurídica que, adjudicada por norma sancionadora mais recente, se revele mais benéfica ao administrado. Caso contrário, todavia, se da norma punitiva mais recente advier maior severidade, o que observa é a vedação da retroatividade.

Inclusive, é por esse caminho que se a norma superveniente for mais favorável ao administrado, não pode o Estado exigir ou punir o administrado com base na norma anterior mais severa, nem mesmo valer-se do argumento de que "o tempo rege o ato" (tempus regit actum).

Portanto, o que se mostra relevante é o efeito irradiante do princípio da retroatividade da norma punitiva mais benéfica que, para além da esfera penal, adentra a todas as situações em que há o exercício do jus puniendi pelo Estado. Logo, o abrandamento do rigor de determinada norma sancionadora, tornando-a menos repressiva, deve ser considerado pelo Estado, inclusive nos processos administrativos, à luz da Constituição e da jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores. Diante do exposto e considerando que a lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, não classificava as transgressões, deixando a critério do julgador classifica-las e em virtude de a portaria ter sido aberta em dezembro o qual vigorava a lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 no CBMPA e em janeiro passou a vigorar a Lei 9.161, de 13 de janeiro de 2021 CEDCBMPA, o que trouxe mudanças, inclusive classificando as transgressões quanto a sua natureza.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, de que em face dos fatos apurados ficou evidenciado a transgressão da disciplina por parte do 1º **SGT BM** Antônio Carlos **Sena Batista MF:** 5452554-1, pois o mesmo não teve o devido zelo com o colete, pois sua conduta voluntária gerou um dano involuntário, devido à negligência com o colete que estava cautelado em seu nome na 2ª Seção do CBMPA, ficando evidente que o militar contribuiu para que ocorresse o extravio do material, uma vez que conforme o próprio depoimento do acusado o colete ficou guardado em seu armário e o mesmo pensou que tivesse feito a devolução, só tendo ciência do extravio quando o 2º **SGT J.Roberto**, comandante de socorro do 1º GBS no dia do ocorrido, ligou interpondo se tinha emprestado o colete para o **SD Felipe Lemos** .

2 - **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise dos autos, verificou-se que os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** são aproveitáveis, pois de acordo com a ficha disciplinar o militar encontra-se no comportamento **"EXCEPCIONAL"**. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhes são favoráveis, pois o Acusado não teve o devido cuidado e zelo com o material da fazenda que estava sob sua responsabilidade a título de cautela. **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE ENVOLVERAM** não lhe são favoráveis, pois o acusado, ficou com o colete aproximadamente 01(um) ano e meio sem fazer a devida devolução. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhe são favoráveis pois sua conduta incide para indisciplina caso não combatida. Não há **CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO** prevista no art. 34. Com **ATENUANTE** previsto no Inciso I do art. 35 não havendo **AGRAVANTES**.

3 - Para preservar a Hierarquia e Disciplina, punir com **11(onze) dias de Suspensão** o 1º **SGT BM** Antônio Carlos **Sena Batista MF:** 5452554-1, pelos fatos acima mencionados, pois infringindo os Art. 6 § 1º, Incisos V, e VI, Art. 17, Incisos X, Art. 37 incisos CVIII, CXI todos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Sendo esta Lei substituída pela Lei 9.161, de 13 de Janeiro de 2021 CEDCBMPA (Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará) Com **ATENUANTE** previsto no Inciso I do art. 35, não havendo **AGRAVANTES**.; Transgressão de Natureza **"Média"**, regrida para o Comportamento **"ÓTIMO"**, conforme preconiza o Art. 66, Inciso III. Todos os artigos e incisos da Lei 9.161, de 13 de Janeiro de 2021 CEDCBMPA (Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará);

4- Encaminhar a 2ª Via (Cópia) dos Autos do PADS ao Subcomandante Geral do CBMPA para o devido conhecimento, homologação e publicação em Boletim Geral dando ciência ao militar. A Bm/1 para providências.

5- À Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do 1º **SGT BM** Antônio Carlos **Sena Batista MF:** 5452554-1, enquanto o militar ficar afastado de suas atividades;

Nascimento de Souza, MF: 57190114-1, correspondente aos dias em que estiver afastado de suas atividades;

6- À Diretoria de Pessoal para verificar a conveniência de manutenção do acusado em suas atividades, obrigando o militar a permanecer no serviço, devendo a penalidade de 11 (Onze) DIAS DE SUSPENSÃO ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, conforme o parágrafo único do art. 40-A da Lei 8973/2020; 4 - O período de cumprimento dos 11 (Onze) DIAS DE SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com parágrafo único do art. 39 da Lei 8973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências;

7- Arquivar os Autos do PADS no Subcomando do 1º GBS. Ao Subcomandante do 1º GBS para providências;

8 - Registre-se e cumpra-se.

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO – TCEL QOBM

Comandante do 1º Grupamento de Busca e Salvamento

Protocolo nº 2020/303.123 – PAE.

Fonte: Nota nº 31.571 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 03/2020 ? 1º GBS, DE 06 DE AGOSTO DE 2020

Analisando os autos do PADS procedida por determinação do Comando deste Grupamento, através da **Portaria nº 03/2020 - 1º GBS** de 06 de Agosto de 2020, cujo encarregado foi o **ASP Of Albert Lincoln** Costa Vidal, que versam sobre a conduta do **3º SGT BM** Gilvane da Silva **Baia MF:** 54185217-1, o qual veio a descumprir determinação emanada pela ASP Iara, Chefe da B1 do 1º GBS e quando dado oportunidade de justificar seus atos através do memorando nº 11/2020 de 03 agosto de 2020, não apresentou justificativas plausíveis, inclusive respondendo o referido expediente de forma ríspida e desrespeitosa.

Antes de aplicar a sanção imposta convém comentar a respeito, Como regra, a norma de caráter punitivo vige para o futuro; contudo, a Constituição da República prevê uma exceção, permitindo que norma sancionadora retroaja quando for para beneficiar o administrado (artigo 5º, inciso XL da CR/88).

Nesse contexto, inclui-se como dever de a administração pública rever a dosimetria da sanção imposta, observando a legislação mais benéfica, porquanto o princípio da retroatividade da lei mais benéfica deve também alcançar as leis que disciplinam o processo administrativo. Foi nesse sentido a decisão do STJ no início de 2018 no RMS 37.031-SP, julgado em 8/2/18.

Na oportunidade, ao reformar decisão proferida pelo TJ/SP, o STJ reconheceu a aplicabilidade do princípio constitucional da retroatividade da lei penal mais benéfica também ao Direito Administrativo Sancionador.

A interpretação adotada pela Corte Superior nada mais é do que um reflexo lógico da garantia constitucional estampada no inciso XL do art. 5º da Constituição da República, de modo que a retroatividade da lei mais benéfica é um princípio constitucional implícito que vale para todo o exercício do jus puniendi estatal, aí incluído os procedimentos administrativos.

Note-se, a esse respeito, o voto-vista proferido pelo ministro Carlos Ayres Britto no julgamento do RE 600.817, por meio do qual assevera que "em sede de interpretação do encarecido comando que se lê no inciso XL do seu art. 5º, a Constituição não se refere à lei penal como um todo unitário de normas jurídicas, mas se reporta isto sim, a cada norma que se veicule embutido em qualquer diploma legal" (STF. RE 600817, relator min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJe 30/10/14).

A Constituição da República conclama, assim, a retroatividade de qualquer situação jurídica que, adjudicada por norma sancionadora mais recente, se revele mais benéfica ao administrado. Caso contrário, todavia, se da norma punitiva mais recente advier maior severidade, o que observa é a vedação da retroatividade.

Inclusive, é por esse caminho que se a norma superveniente for mais favorável ao administrado, não pode o Estado exigir ou punir o administrado com base na norma anterior mais severa, nem mesmo valer-se do argumento de que "o tempo rege o ato" (tempus regit actum).

Portanto, o que se mostra relevante é o efeito irradiante do princípio da retroatividade da norma punitiva mais benéfica que, para além da esfera penal, adentra a todas as situações em que há o exercício do *jus puniendi* pelo Estado. Logo, o abrandamento do rigor de determinada norma sancionadora, tornando-a menos repressiva, deve ser considerado pelo Estado, inclusive nos processos administrativos, à luz da Constituição e da jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores.

Diante do exposto e considerando que a lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, não classificava as transgressões, deixando a critério de o julgador classifica-las e em virtude de a portaria ter sido aberta em dezembro o qual vigorava a lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 no CBMPA e em janeiro passou a vigorar a Lei 9.161, de 13 de Janeiro de 2021 CEDCBMPA, o que trouxe mudanças, inclusive classificando as transgressões quanto a sua natureza.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do PADS, de que em face dos fatos apurados ficou evidenciado a transgressão da disciplina por parte 3º **SGT BM** Gilvane da Silva **Baia MF:** 54185217-1, o qual veio a descumprir determinação emanada pela ASP Iara, Chefe da B1 do 1º GBS e quando dado oportunidade de justificar seus atos através do memorando nº 11/2020 de 03 agosto de 2020, não apresentou justificativas plausíveis, inclusive respondendo o referido expediente de forma ríspida e desrespeitosa.

2 - **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise dos autos, verificou-se que os **ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR** são aproveitáveis, pois de acordo com a ficha disciplinar o militar encontra-se no comportamento **"EXCEPCIONAL"**. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhes são favoráveis, pois o Acusado não obedeceu a ordem legal que lhe foi dada. **A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE ENVOLVERAM** não lhe são favoráveis, pois o acusado tem obrigação de pedir a explicação caso não entendesse ordem dada. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhe são favoráveis pois sua conduta incide para indisciplina caso não combatida. Não há **CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO** prevista no art. 34. Com **ATENUANTE** previsto no Inciso I do art. 35 não havendo **AGRAVANTES**.

3 - Para preservar a Hierarquia e Disciplina, punir com 3º **SGT BM** Gilvane da Silva **Baia MF:** 54185217-1, Com (**REPREENSÃO**) pelos fatos acima mencionados, , por ter em tese, infringindo os Art. 6 § 1º, Incisos II, V e VI, Art. 7, Art. 17, Incisos X, XVI, XVII, Art. 18 inciso XXXI, Art. 37 incisos XX, todos da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. O militar poderá ser sancionado de acordo com o parágrafo único do art. 106 da referida Lei; Com **ATENUANTE** previsto no Inciso I do art. 35, não havendo **AGRAVANTES**.; Transgressão de Natureza **"LEVE"**, regrida para o Comportamento **"ÓTIMO"**, conforme preconiza o Art. 66, Inciso II. Todos os artigos e incisos da Lei 9.161, de 13 de Janeiro de 2021 CEDCBMPA (Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará);

4- Encaminhar a 2ª Via (Cópia) dos Autos do PADS ao Subcomandante Geral do CBMPA para o devido conhecimento, homologação e publicação em Boletim Geral dando ciência ao militar. A Bm/1 para providências.

5- Arquivar os Autos do PADS no Subcomando do 1º GBS. Ao Subcomandante do 1º GBS para providências;

8 - Registre-se e cumpra-se.

Belém, 18 de Março de 2021.



SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO – TCEL QOBM

Comandante do 1º Grupamento de Busca e Salvamento

Protocolo nº 2020/305.476 – PAE.

Fonte: Nota nº 31.572 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE C.D. Nº 03/2021-SUBCMDº GERAL

PORTARIA Nº 03 DE 07 DE 07 DE ABRIL DE 2021

O **Chefe do EMG e Subcomandante Geral** do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 119 e art. 120, inciso II da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos em anexo, que versam sobre a conduta do **SD BM PAULO ALESSANDRO GAHMÁ DOS SANTOS**, MF: 57217926/1, o qual faltou serviço de prevenção balneária na praia de Outeiro no dia 05 de dezembro de 2020, para o qual estava devidamente escalado, tendo o referido militar apresentado justificativa para sua falta fora do prazo regulamentar;

Considerando que o **SD BM ALESSANDRO** ao ser notificado através do memorando nº 07/2021-Subcmdº 26ºGBM, de 10 de fevereiro de 2021, para justificar sua falta ao serviço de prevenção balneária no 05 de dezembro de 2020, apresentou atestado odontológico com CID: 10 K08, sendo o militar em tela posteriormente apresentado a Diretoria de Saúde do CBMPA, para realizar uma perícia odontológica no dia 26 de fevereiro de 2021;

Considerando que o **SD BM ALESSANDRO** faltou a perícia odontológica na Diretoria de Saúde marcada para o dia 26 de fevereiro de 2021, e ao ser notificado através do memorando nº 010/2021, Subcmdº 26º GBM, de 02 de março de 2021, para justificar sua falta, o mesmo informou que ligou para policlínica do CBMPA ao invés de cumprir a ordem emitida através memorando nº 66/2021- Cmdº 26ºGBM, do dia 24 de fevereiro de 2021;

Considerando que o **SD BM ALESSANDRO**, encontra-se atualmente no comportamento “MAU”, e praticou, em tese, novo ato com indícios de transgressão disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração do **CONSELHO DE DISCIPLINA** para apurar a conduta do **SD BM PAULO ALESSANDRO GAHMÁ DOS SANTOS**, pois estando no comportamento MAU, praticou novo ato de transgressão disciplinar, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 nos seguintes tópicos: deixado de observar princípios gerais da Disciplina Bombeiro Militar contidos nos art. 6º, § 1º, incisos I, II, IV, V e VI; e valores e deveres éticos compreendidos nos art. 17, incisos X, XVI e XVII; art. 18, incisos V, VII e XI ; bem como transgredido disciplinarmente o art. 37, incisos XIX, XXIII e XXVII, §§ 1º e 2º c/c o parágrafo 1º, alínea 1, do art. 4º da portaria nº 001/2017-D5, de 31 de janeiro de 2017. O militar poderá ser sancionado de acordo com o art. 132, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Art. 2º. Constituir a Comissão do Conselho de Disciplina composta pelos oficiais: **MAJ QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS**, MF: 54185285/1, como Presidente; **CAP CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAUJO**, MF: 57198664/2, como relatora, e o **2º TEN QOBM IGOR DOS SANTOS CALABRIA**, MF: 5932580/1, como escrivão.

Art. 3º. O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 4º. O Presidente deverá instruir o Conselho em consonância com os preceitos constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa previsto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal/88, e observar os ritos processuais previstos na Lei Estadual nº 9.161/2021.

Art. 5º. Estabelecer o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com o art. 129 da Lei Estadual nº 9.161/2021.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA

Protocolo nº 2021/77.390 – PAE.

Fonte: Nota nº 31.650 – Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PORTARIA Nº 014/2021-SUBCMDº GERAL

Portaria nº 14/2021 - SIND - Subcmdº Geral Belém-PA, 06 de Abril de 2021.

O **Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA**, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre o Termo de Declaração prestado pela Srª. Nagila dos Santos Correa ao 18ºGBM - Salvaterra/PA, no dia 25 de março de 2021, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta do **ST BM RR WALTER AUGUSTO LEITE AZEVEDO**, MF: 5124506/1.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **2º TEN QOABM OZENIL BRANDÃO DA SILVA**, MF: 5210291/1, como encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo nº 2021/345078, Of. 165/2021 contendo 05(cinco) folhas.

Art. 2º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA

Protocolo nº 2021/345.078 – PAE.

Fonte: Nota nº 31.653 – Assistência do Subcomando Geral do CBMPA.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM AJUDANTE GERAL

